



## A magnitude do estado na socioeconomia do território sociopolítico da Amazônia Legal

The magnitude of the state in the socio-economy of the socio-political territory of the Legal Amazon

1. Francisco Pereira de Sousa <https://orcid.org/0000-0003-3781-8140>

1. Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil

2. Nilton Marque de Oliveira <https://orcid.org/0000-0001-6485-314X>

2. Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, Brasil

Autor de correspondência: [fpspalmas@gmail.com](mailto:fpspalmas@gmail.com)

**Resumo:** Este artigo buscou analisar a magnitude do Estado na socioeconomia da Amazônia Legal entre 2000 e 2020. Para um melhor entendimento do tema, foi feito um resgate histórico das teorias econômicas evidenciando o pensamento de cada corrente, incluindo Liberalismo Clássico, Intervenção Keynesiana, Neoliberalismo, Pós-Neoliberalismo e Ultraliberalismo. Desse modo, a questão norteadora desta pesquisa foi: Qual a magnitude do Estado na socioeconomia da Amazônia Legal? A metodologia adotada neste artigo trata de uma análise histórica da socioeconomia, como investigação da relação entre Estado e economia no decorrer do tempo, sob o aspecto da presença do Estado nos momentos relevantes. Neste contexto, foi necessário adotar alguns critérios de comparação, haja vista que o objetivo foi analisar a magnitude que representa “uma medida de grandeza” do Estado, tendo, assim, possibilitado a utilização do método da análise comparativa. Os resultados alcançados evidenciaram que os estados do Tocantins, Acre, Roraima e Amapá, principalmente em 2010 e 2020, a presença desses Estados nas suas socioeconomias é alta, porém fraca, uma vez que, o setor que mais se destacou foi o setor de serviço, no entanto, tal setor é sensível às crises econômicas sendo o primeiro a ser afetado.

**Palavras-chave:** Magnitude do Estado; Amazônia Legal; Índice de Magnitude do Estado

**Abstract:** This paper sought to analyze the magnitude of the State in the socioeconomic of the Legal Amazon between 2000 and 2020. To a better understanding of this topic, a historical review of economic theories was made, highlighting the thinking of each current, including Classical Liberalism, Keynesian Intervention, Neoliberalism, Post - Neoliberalism and Ultraliberalism. Therefore, the guiding question of this research was: What is the magnitude of the State in the socio-economy of the Legal Amazon? The methodology adopted in this article deals with a historical analysis of socioeconomics, as an investigation of the relationship between the State and economy over time, from the aspect of the State's presence at relevant moments. In this context, it was necessary to adopt some comparison criteria, given that the objective was to analyze the magnitude that represents "a measure of greatness" of the State, is enabling the use of the comparative analysis method. The results achieved showed that the states of Tocantins, Acre, Roraima and Amapá, mainly in 2010 and 2020, the presence of these states in their socioeconomics is high, but weak, since the sector that stood out most was the service sector, however, this sector is sensitive to economic crises and is the first to be affected.

**Keywords:** Magnitude of the State; Legal Amazon; State Magnitude Index

---

## Introdução

O Território sociopolítico da Amazônia Legal, devido a sua complexidade socioeconômica tem sido alvo de debates sobre o papel do Estado no seu desenvolvimento regional. Assim, o propósito deste artigo foi analisar a magnitude do Estado na socioeconomia da Amazônia Legal entre 2000 e 2020. No entanto, para melhor entendimento, cabe esclarecer que o termo “magnitude do Estado”, empregado para fins dessa pesquisa, refere-se à representatividade das ações públicas do Estado visando a promover o processo de desenvolvimento regional, no qual o Estado é o agente principal na condução das políticas públicas que objetivam propiciar tal desenvolvimento. Uma vez que, no decorrer da história tem sido debatida a importância da presença do Estado na socioeconomia, tendo em vista que os fatores socioeconômicos proporcionam transformações nas sociedades. Assim, esse tema tem-se intensificado em função do acalorado debate na esfera global atual sobre o papel da instituição “Estado” nas atividades econômicas e sociais.

Desta forma, compreender a representatividade do Estado, seja na economia ou na sociedade, requer um pressuposto de um ambiente de magnitude evolutiva do Estado no decorrer do tempo, cujos motivos são encontrados nas inquietações que confirmam os diversos planos das ações da sociedade. Assim, a ação direta do Estado nas regiões se mostra relevante por promover estímulo à instalação de indústrias, melhorias na produção regional, fortalecimento das conexões de inovação e incentivo às externalidades positivas regionais.

Em se tratando da Amazônia Legal, de acordo com Assad (2016) foi criada como uma região de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica (SPVEA), por meio da Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953, sendo que, posteriormente, tal órgão foi transformado na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Para esse autor, o propósito do governo brasileiro a priori era planejar e promover o desenvolvimento social e econômico dessa região. Para tanto, a magnitude do Estado ocorreu pela elaboração de vários instrumentos de políticas públicas com objetivo de promover o desenvolvimento da Amazônia Legal, incluindo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e os Incentivos Fiscais sobre Impostos Renda de Pessoa Jurídica (IFIRPJ). Tais instrumentos governamentais representam parte da participação do Estado nessa região com o intuito de promover o desenvolvimento regional da Amazônia Legal. Assim, a questão

---

norteadora desta pesquisa é qual a magnitude do Estado na socioeconomia do território sociopolítico da Amazônia Legal entre 2000 e 2020?

### **Aspectos da magnitude do Estado**

De acordo a etimologia, a palavra “magnitude” vem do latim *magnitudo.inis*, aquilo que tem característica de qualidade ou condição do que é magno, sendo sinônimo de extensão, tamanho, relevante, amplitude, grandeza e importância (GEISER, 2012). Desta forma, compreender o tamanho da representatividade do Estado, seja na economia ou na sociedade, requer um pressuposto de um ambiente de magnitude evolutiva do Estado no decorrer do tempo, pois o Estado Absolutista, o Estado Liberal, o Estado Social, o Estado Neoliberal e o Estado Ultraliberal são formas evolutivas da presença do Estado, cujos motivos são encontrados nas inquietações que confirmam os diversos planos das ações da sociedade.

### **Liberalismo Clássico do Estado na Socioeconomia**

O surgimento da formação do Estado Liberal Clássico decorreu das revoluções que aconteceram ao longo dos séculos XVII e XVIII. A Revolução Francesa de 1789 e a Constituição dos Estados Unidos da América de 1791 delimitaram a atuação do Estado e instituíram um regime democrático, visando a controlar o poder absolutista monárquico por meio de lei, emergindo, assim, direitos fundamentais como liberdade, igualdade e legalidade (HUNT, 1981; OLIVEIRA; GENNARI, 2017)

Para esses autores, o poder jurisdicional deixava de se concentrar na pessoa do rei e passava a ser substituído pelo Estado e regulado pela lei, evidenciando a vontade do povo. Ou seja, o cidadão, exaurido das triculências cometidas pelos governantes absolutistas e pelo autoritarismo, buscou na abstração do contrato social desenvolvido por Thomas Hobbes e na formulação de tripartição de poderes de Montesquieu a criação de um Estado limitado e regulado por lei. Em relação à visão dos modelos econômicos clássicos na socioeconomia, no que concerne ao papel do Estado, considera-se que os agentes econômicos agem de forma racional e defendem a ideia de um estado mínimo, em que a atividade do Estado precisa ser direcionada para suprir as demandas na atividade privada à qual não possa se adaptar. Essa corrente de pensadores defende que o mercado tem a capacidade de promover o equilíbrio de pleno emprego, sem interferência do Estado.

---

Portanto, o estado liberal deve garantir direitos fundamentais de cunho individual ao cidadão em face do poder do Estado, pois a presença do Estado não era necessária, e sua ação gerava somente privilégios, tendo em vista que a sociedade civil tem capacidade de organizar seu sistema econômico de maneira eficiente, no qual poderia defender seus próprios interesses. Dessa maneira, o Estado deveria desempenhar um papel passivo de agente econômico fornecedor de base legal, em que o mercado poderia maximizar os benefícios individuais e atuar com maior liberdade. Ou seja, cada indivíduo, agindo em prol do seu interesse, poderia conduzir a coletividade à prosperidade e a superar os empecilhos do crescimento econômico, e o bem-estar social seria alcançado pela produção e troca de mercadorias, e essa interação levaria a sociedade ao bem comum.

### **A Intervenção Keynesiana do Estado na Socioeconomia**

A crise do capitalismo de 1930 trouxe certa desconfiança nos princípios da livre concorrência, então alguns pontos de vista teóricos passam a advogar a necessidade de uma intervenção exógena no mercado, visando a manter o crescimento e a oferta de emprego, com intuito de superar a crise da época, pois se entendia que o ciclo econômico não é autor-regulador como defendido por economistas clássicos. As economias sólidas das empresas privadas do mundo ocidental ficaram menos vigorosas depois da Primeira Guerra Mundial. A produção excedia o consumo à medida que as rendas e as poupanças aumentavam e não havia novas invenções para propiciar grandes investimentos de capital. Neste contexto histórico, surge a escola Keynesiana que enfatizou a visão macroeconômica e a intervenção do estado na economia (HUNT, 1981). Por essa razão, e pela incapacidade de o sistema capitalista gerar emprego para todos que queriam trabalhar, a intervenção do Estado era vista como uma solução imediata para criar postos de trabalho, visando a garantir que a demanda efetiva continuasse aumentando, gerando um efeito multiplicador para os demais ramos da economia (KEYNES, 1985; OPUSZKA; FRÁGUAS, 2012).

Segundo Keynes (1936), o capitalismo não dá garantias de pleno emprego, visto que ele só mantém a produção de bens e serviços quando existe expectativa otimista do mercado. Em outras palavras, no momento de negativa a respeito do mercado, decide-se pela redução da capacidade produtiva, dificultando o atingimento do pleno emprego. Nesse contexto, as políticas keynesianas defendem a intervenção do Estado para alcançar o pleno emprego e a

---

promoção do bem-estar social. Assim, ele se opõe aos pressupostos do liberalismo e afirma que, para garantir certo nível de vida com garantia mínima de bem-estar social à população, é necessária a intervenção do Estado na socioeconomia. Isto promove o aumento da demanda efetiva visando a aumentar a renda da economia. Pois para que haja produção é necessário existir uma demanda. Dado que, sem o consumidor demandar por determinado produto, este acaba por se cumular nas prateleiras gerando um custo cada vez maior para o empresário, pois ele não tem retorno já que o produto não vendido ocasiona custo da mão-de-obra utilizada na sua fabricação (LIMA FILHO; PINHEIRO; MOREIRA, 2014).

Na visão de Keynes (1972), a existência de uma demanda efetiva insuficiente pode paralisar o aumento do emprego antes de haver ele alcançado o nível de pleno emprego. Uma vez que, a insuficiência de demanda efetiva inibirá o processo de produção a despeito do fato de que o valor do produto marginal do trabalho continue superando à desutilidade marginal do emprego. Para este autor, seria possível tirar o mundo da recessão por uma atuação maior de intervenção do Estado no controle da economia, dado que não existia um princípio automático na economia capitalista que pudesse resolver problemas de cunho socioeconômico. Nessa perspectiva, ele defendia a ideia de atuação do governo na economia visando a promover a estabilidade monetária com o objetivo de alcançar o pleno emprego, que permitisse gerar desenvolvimento econômico e uma melhor distribuição da renda. Assim, o Estado poderia agregar eficácia econômica ao progresso social, visando à responsabilidade social coletiva.

Desse modo, para tentar minimizar as flutuações da economia Keynes (1972), apresentou algumas sugestões, na qual defendia que o governo deveria interferir na economia por meio de políticas fiscais e monetárias, visando promover o pleno emprego, a estabilidade dos preços e o crescimento econômico. Assim, para combater a recessão, o governo deveria aumentar seus gastos ou reduzir os impostos, sendo que esta opção aumentaria os gastos com consumo privado. Além disso, deveria disponibilizar mais moeda para baixar as taxas de juros, na expectativa de que isso aumentasse os gastos com investimentos. Já para conter a inflação ocasionada por gastos agregados excessivos, o governo deveria reduzir seus próprios gastos, aumentar os impostos para reduzir os gastos com consumo privado ou reduzir a oferta de moeda para elevar as taxas de juros, o que

---

refrearia os gastos excessivos com investimentos. O Estado seria capaz de intervir na economia, proporcionando distribuição da riqueza, regularizando as relações sociais e os direitos econômicos dos trabalhadores. Nesta visão, a intervenção do Estado na economia possibilitaria reduzir o fervor e a duração das crises cíclicas do capitalismo.

### **Visão Neoliberal do Estado na Socioeconomia**

O neoliberalismo refere-se a uma forma de desenvolvimento, ou seja, a uma estratégia de desenvolvimento que abrange implicações econômicas, sociais e políticas, não apenas uma lista de soluções para problemas econômicos, porém trata-se de um conjunto de teorias econômicas que ligam políticas distintas coerentes para promover crescimento e a modernização da economia (BOAS; GANS-MORSE, 2009).

O pensamento neoliberal tem permitido modificações no papel do Estado e na gestão da vida pública. Essas transformações não escapam às políticas regionais. Desde a década de 1970, as economias mais relevantes do mundo deram início a um processo de modificação de suas plataformas político-econômicas. Tal processo culminou na ascensão de uma política da tradição neoliberal sobre seus Estados, visando a defender uma agenda sob a qual o mercado estaria apto a orientar a vida do país, proporcionando, assim, eficiência econômica, qualidade de vida e bem-estar social à população (OLIVEIRA; MARQUES, 2020).

Dessa forma, a tradição neoliberal tem a ver com a noção de liberdade, melhor dizendo, liberdade dos indivíduos, mercados, corporações, contratos, transações comerciais e financeiras. Ou seja, estas condições não são construídas de forma natural, sendo necessárias a ocupação e a modificação do Estado, “libertando” a sociedade e os mercados do que seriam os laços danosos do intervencionismo do Estado (BRENNER; PECK; THEODORE; 2010).

Na visão desses autores, com a ascendência neoliberal, ocorreram mudanças nos percursos econômicos e nos métodos de políticas das nações desenvolvidas. Isso ocorreu em virtude da recessão global, considerando que as políticas tradicionais alicerçadas no protecionismo econômico e no Estado de bem-estar social não tinham capacidade para resolver a crise econômica, assim, vários governos ocidentais deram início a métodos de políticas alternativas baseadas nos princípios do neoliberalismo.

Porém, as críticas a implementação das políticas neoliberais ocorram em diversas

---

instâncias, sendo que, as principais críticas estão relacionadas as desigualdades econômicas, precarização do trabalho, redução de serviços públicos, impacto negativo na democracia, instabilidade econômica, destruição ambiental e erosão da coesão social (OLIVEIRA; MARQUES, 2020). Para esses autores, nos locais onde o neoliberalismo encontrou vasto espaço para crescimento, esses indicadores socioeconômicos deterioraram-se vertiginosamente. Pois a adoção do neoliberalismo nos países latino-americanos implicou necessariamente na deterioração da qualidade de vida da população.

No entanto, os defensores do neoliberalismo salvaguardam uma estratégia de desenvolvimento que abrange implicações econômicas, sociais e políticas, não apenas uma lista de soluções para problemas econômicos, e defende uma agenda sob a qual o mercado estaria apto para orientar a vida do país, proporcionando eficiência econômica, qualidade de vida e bem-estar social à população. Desse modo, os apoiadores da política neoliberal afirmam que as forças do mercado tendem a propagar o crescimento, a inovação e a eficiência, ao passo que as regulamentações e despesas governamentais geralmente dificultam o crescimento por impossibilitar o empreendedorismo, gerando ineficiências nos setores públicos e privados.

### **Pós-Neoliberalismo**

O termo *Pós-neoliberalismo* representa um período de transição para a reorganização da economia, uma configuração de um novo papel do Estado e o surgimento de novos atores sociais e a superação do discurso dos livres mercados. Em síntese, o pós-neoliberalismo pode ser entendido como uma transição de uma forma de capitalismo para outra e uma alteração no aspecto do bloco de poder (SOZZO, 2018). Assim, o pós-neoliberalismo constitui um novo contexto histórico que não tem forte intervenção estatal na economia, como do período do pós-guerra, porém reconfigura a atividade estatal em relação à sociedade civil a ponto de deixar de fora a retórica dos livres mercados como único meio da condução das políticas econômicas.

Desta forma, pós-neoliberalismo representa um conjunto de estratégias heterogêneas e de ações conjunturais de governos, que visam à formação de um Estado presente, acompanhado dos princípios dos estados de bem-estar social, sem nenhum dos recursos institucionais ou econômicos dos países desenvolvidos. Mas o termo representa,

---

principalmente, uma categoria interpretativa relevante, porque resgata o verdadeiro peso da herança neoliberal, que não só marcou as crises econômica e política dos anos 1990, como também influenciou os espaços de negociação frente às ações dos governos (SOZZO, 2018; STOLOWICZ, 2020).

Assim, o pós-neoliberalismo defende que as democracias não representam um perigo que se opõe à continuidade da reestruturação capitalista, sendo, porém, vistas como uma oportunidade para criar consensos tênues a favor das reformas econômicas, nas quais a política e a democracia se apresentam como instrumentos de governabilidade de integração institucionalizada. Assim, as estratégias requerem um maior ativismo estatal para consolidar o setor privado, visando a reformar o Estado e a torná-lo “pequeno, porém eficiente” (STOLOWICZ, 2020).

Portanto, a concepção de Estado atuante tem centralidade no desenvolvimento econômico e social, agindo como parceiro e facilitador, assim, na dimensão social o pós-neoliberalismo apresenta sinais diferentes visando a se mostrar como progressista e mesmo de esquerda. O processo sugere que, no curto prazo, a assistência direcionada à pobreza extrema fosse desenvolvida para reter as inquietações sociais. Mas o pós-neoliberalismo no longo prazo visa a atingir uma reestruturação social, que seria capaz de gerar entendimento social em torno da reformulação capitalista.

### **Ultraliberalismo**

O início dos fundamentos do *ultraliberalismo* nasceu na região da Europa e da América do Norte. Tem como texto base a obra “O Caminho da Servidão”, de Friedrich Hayek, publicada em 1944. Nesse livro, Hayek deprecia qualquer ação limitadora dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciando que tal limitação é uma intimidação à liberdade, não apenas econômica, mas também política. Na visão Hayek (1944), estaria sendo difundido um lento processo de constituição de um consenso socialista, visto pelo autor como uma ideologia totalitária que visava à interferência do Estado na economia e na vida particular dos indivíduos por intermédio do arbítrio e da coerção. Fascismo, nazismo e comunismo seriam exemplos deste totalitarismo que prejudicam as sociedades livres.

Sendo assim, a convicção na propriedade privada e nos mercados competitivos estaria debilitada perante a investida do intervencionismo estatal, do planejamento centralizado ou

---

do totalitarismo. Diante desta incerteza, os ultraliberais defenderam um movimento que pudesse recompor os valores capazes de salvaguardar a liberdade e a dignidade humana. Esta reorganização deveria passar por seis pontos fundamentais: *1. um estudo da origem e da natureza da crise, com destaque para os fatores morais e econômicos; 2. a redefinição do papel do Estado, distinguindo o liberalismo do totalitarismo; 3. o restabelecimento do Regime da Lei; 4. a defesa do livre mercado; 5. o combate aos credos hostis à liberdade; e 6. a criação de uma ordem internacional asseguradora da paz, da liberdade e da harmonia nas relações econômicas mundiais* (CASTELO, 2011).

Dessa maneira, a sugestão de Hayek (1944) é o combate à ideologia socialista intrínseca nas mentes dos homens comuns e nos gabinetes do governo, e isso deveria ser realizado por meio do resgate, disseminação e atualização dos pensamentos teóricos clássicos do liberalismo para os novos tempos, após o fim da Segunda Guerra. Assim, a ideia defendida era que o sistema de concorrência capitalista seria mais eficiente na perspectiva econômica, social e moral, do que o planejamento estatal, considerando que os procedimentos livres da concorrência poderiam se sobressair à intervenção do governo na economia, porém o Estado deveria ser o responsável por um moderno e ágil sistema de leis que na prática dessem garantias à propriedade privada e à livre iniciativa dos agentes econômicos (CASTELO, 2011).

Portanto, a autorregulação do mercado, do ponto de vista ultraliberal, se origina das características da sociedade, entendida como associação de indivíduos. Ao compreender a sociedade dessa maneira, as normas e regras são necessariamente o resultado de uma série de ações individuais dentro do mercado. Portanto, o estado não deve interferir nessa ordem especial. A intervenção do Estado, por exemplo, através da regulação do mercado, é interpretada como uma rígida jaula de aço que confina, apazigua, desrespeita e obstaculiza tal condição humana.

### **Metodologia**

A metodologia adotada neste artigo para atender aos propósitos desta pesquisa, foi necessário adotar alguns critérios de comparação, haja vista que o objetivo foi analisar a magnitude que representa “uma medida de grandeza” do Estado, tendo, desse modo, possibilitado a utilização do método da análise comparativa. Além disso, é uma pesquisa de

---

caráter quantitativo, de natureza descritiva, embasada em análise de conteúdo documental, observação e análise de dados secundários.

### **Índice da Magnitude do Estado (IME)<sup>1</sup>**

Por se tratar de uma instituição que apresenta diversas configurações, o Estado pode atuar de várias formas, procurando regulamentar e normatizar o funcionamento da sociedade. Entretanto, aferir as maneiras diversas de atuação do Estado e compará-las entre as unidades da federação da região da Amazônia Legal do Brasil não é uma tarefa fácil, porém é o que este artigo se propõe investigar. A escolha da Amazônia Legal para a comparação do IME se deu em razão de tradicionalmente compartilharem das mesmas dificuldades econômicas, políticas e sociais, ou seja, uma característica comum entre os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão “a oeste do Meridiano 44º” pertencente a esse território sociopolítico.

Dessa forma, na execução dessa pesquisa, foram adotados cinco indicadores da presença do Estado na socioeconomia do Tocantins:

- A participação percentual da quantidade de estabelecimento público por unidade da federação em relação a quantidade de estabelecimento empresariais;
- A participação percentual do investimento estadual em relação à receita corrente líquida (RCL) arrecadada;
- A participação percentual da administração pública no Produto Interno Bruto da unidade da federação;
- A quantidade proporcional de servidores públicos em relação à força de trabalho ocupada na unidade da federação; e
- A despesa total do setor público em relação à população da unidade da federação (gasto público *per capita*).

Entretanto, antes de calcular o IME, foi estimado o Índice de Dimensão (ID). Visto que, para determinar o (IME), é necessária a formulação de um Índice de Dimensão para cada um dos indicadores, conforme a seguinte fórmula:

---

<sup>1</sup> Para o cálculo desse índice, essa pesquisa se baseou na análise de Chelala (2008, p.117)

---

$$\text{Índice de dimensão} = \frac{(\text{Valor efetivo} - \text{Valor mínimo})}{(\text{Valor máximo} - \text{Valor mínimo})} \quad (1)$$

Após a determinação de cada índice desses indicadores, foi construído um peso para cada variável. Tal procedimento é importante para garantir que os indicadores que têm maior evidência da presença do Estado possam fazer parte do indicador final com maior peso do que os indicadores de menor relevância. Assim, pôde-se evidenciar que o IME fosse classificado como Muito Alto (Resultado > 0,799), Alto (Resultado > 0,600 e ≤ 0,799), Intermediário (Resultado > 0,499 e ≤ 0,600), Baixo (Resultado > 0,200 e ≤ 0,499) e Muito baixo (Resultado ≤ 0,200) (Chelala, 2008; Rodrigues; Santos, 2018). Já que a equação (1) não resulta em valores definidos para um limite de variação para cada indicador, mas, sim o valor entre 0 (valor mínimo) e 1 (valor máximo), sendo que quanto mais próximo de 1, maior será a Magnitude do Estado, ou seja, o Estado tem uma maior representatividade na economia, e quanto mais próximo de 0, menor será a Magnitude do Estado. Ou seja, o Estado tem uma menor representatividade na economia, o que exige uma estimativa de pesos para os indicadores. Segundo Ferreira de Lima (2022), os pesos poderiam ser atribuídos *ad hoc*, a partir da percepção daqueles que constroem tal procedimento metodológico. Porém, para dirimir a arbitrariedade da atribuição de pesos por percepção, os pesos foram estimados pela seguinte equação:

$$v_j = \ln \left[ \frac{n}{\sum_{i=1}^n \sum x_{ij} n_i} \right] \quad (2)$$

Em que:

$V_j$  = É o peso das variáveis estimadas

$X_{ij}$  = É o valor do índice de dimensão de cada variável “j” dos Estados e do Brasil “i”

$n$  = É quantidade de Estados mais o Brasil

$n_i$  = É a quantidade de Estados pertencentes à Amazônia Legal

Desta forma, essa pesquisa se baseou na estimativa de peso proposto na metodologia de Ferreira de Lima (2022), que visa a obter a vitalidade de determinado território e compará-lo com outros territórios. Assim, foi necessário promover a agregação de todas as dimensões. Essa junção é feita por uma média aritmética ponderada dos indicadores de dimensão, ressaltando que a ponderação é dada pelos pesos estimados.

Desse modo, o Índice de Magnitude do Estado (IME), que foi constituído por uma média aritmética ponderada entre as medidas de acordo com seu nível de importância de cada índice, foi desenvolvido com a determinação de cinco pesos distintos na composição do Índice de Magnitude do Estado, os quais foram estimados de acordo com a equação 2, na devida ordem 3,21; 3,05; 3,03; 3,00 e 2,57 (Tabela 1).

**Tabela 1:** Distribuição dos pesos que compõem o IME

Dimensão	Peso
Participação de estabelecimento público em relação aos estabelecimentos empresariais	3,21
Participação do Investimento público em relação à receita corrente líquida	3,05
Participação da administração pública no PIB	3,03
Quantidade proporcional de servidores públicos	3,00
Gasto público <i>Per Capita</i>	2,57

Fonte: Adaptado pelos autores de Chelala (2008, p.119).

O IME foi calculado da seguinte maneira:

$$IME = \frac{(ID_1 * P_1) + (ID_2 + P_2) + (ID_3 + P_3) + (ID_4 + P_4) + (ID_5 + P_5) + (ID_6 + ID_7) + (ID_8 + P_8)}{P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6 + P_7 + P_8} \quad (3)$$

Por fim, pode-se sintetizar que o indicador final é consequência do resultado da análise dos dados disponíveis que mais representaram a magnitude do Estado nas unidades da federação, sendo tais dados sempre analisados de forma relativa para não incidir no erro de comparar dados absolutos, o que poderia conduzir a um desfecho incorreto.

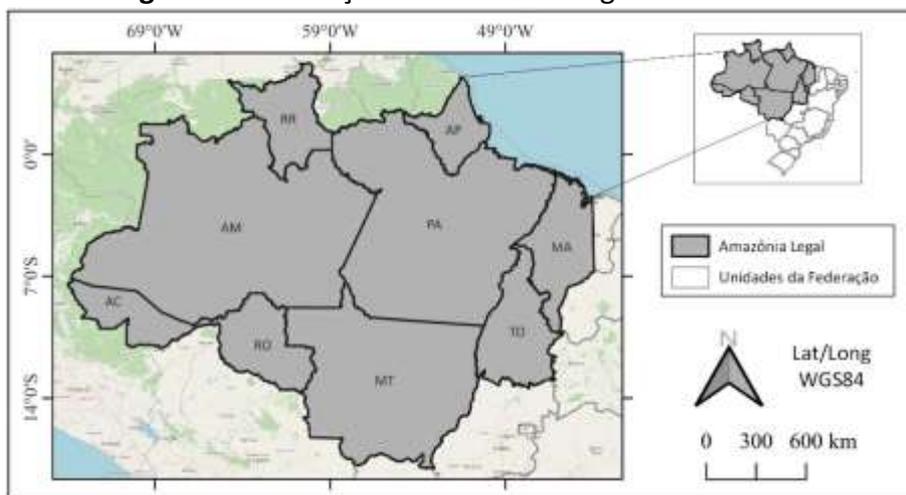
## Resultados e discussão

### A Magnitude do estado na socioeconomia do território sociopolítico da Amazônia Legal entre 2000 e 2020

A Amazônia Legal é um conceito político que foi criado pelo governo brasileiro em 1953 com a finalidade de planejar e promover o desenvolvimento social e econômico dos estados da região amazônica, uma vez que tais Estados tradicionalmente compartilham das mesmas dificuldades econômicas, políticas e sociais. Essa região, (Figura 1), abrange a totalidade dos

estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do estado do Maranhão “a oeste do Meridiano 44º” (Assad, 2016).

**Figura 1:** Localização da Amazônia Legal no Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores, dados do Portal de MAPAS DO IBGE,

A Amazônia Legal foi criada como uma região de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica (SPVEA), por meio da Lei 1.806, de 6 de janeiro de 1953, posteriormente substituída pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Ela tem 808 municípios e uma área de 5.217.423 km<sup>2</sup>, que equivale a 60% do território brasileiro. Abriga completamente o bioma da Amazônia brasileira, além de incluir 20% do bioma Cerrado e parte do Pantanal Matogrossenses (IBGE, 2020).

Apesar de sua enorme extensão territorial, no ano de 2022 a região apresentou uma população de 27.790.232 habitantes, ou seja, 13,68% da população nacional, com uma densidade demográfica de cerca de 5,6 habitantes por km<sup>2</sup> (IBGE, 2020). Dessa forma, o propósito do governo brasileiro com a criação da Amazônia Legal inicialmente foi para uma delimitação administrativa, área de atuação da [SPVEA/SUDAM], com ênfase em incentivos e estímulos fiscais regionalizados (IBGE, 2022).

Para tanto, a magnitude do Estado segundo (Assad, 2016), se desenvolveu com a criação desse território sociopolítico e com a elaboração de vários instrumentos que visavam a promover o desenvolvimento da região da Amazônia Legal como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e os Incentivos Fiscais sobre Impostos Renda

---

de Pessoa Jurídica (IFIRPJ). Tais instrumentos governamentais representam a participação do Estado nessa região com intuito de promover o desenvolvimento.

### **Políticas de Desenvolvimento Regional da Amazônia Legal**

Em relação às políticas de desenvolvimento regional (PDRs) no Brasil, elas tiveram seu ápice nos anos de 1960 e 1970 e a crise data dos anos de 1980. Hodiernamente, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que está vigorando desde 2007, tem como pressuposto reduzir as desigualdades regionais por meio de uma metodologia que mantém os princípios da multiescalaridade, multidimensionalidade e transversalidade (Alves; Rocha Neto, 2014). Dessa forma, o princípio fundamental da atual PNDR trata de um aspecto institucional que, articulados aos diversos atores estatais e privados, defende a ideia de que a geração de emprego e renda não constitui exclusivamente um único fim, conquanto esteja de forma conectada a outras perspectivas como sustentabilidade e inclusão social (Mourão, Silva, 2018). Para tanto, a PNDR da Amazônia tem três instrumentos explícitos: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e os Incentivos Fiscais sobre Impostos Renda de Pessoa Jurídica (IFIRPJ), sendo que o primeiro contempla a região Norte e os dois últimos englobam a Amazônia Legal.

### **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)**

Em razão das enormes desigualdades regionais brasileiras, foram criados os Fundos Constitucionais pela Lei nº. 7.827, de 27 de setembro de 1989, em conformidade com o art. 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal de 1988. Entre eles, foi desenvolvido o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), que tinha por objetivo principal fomentar o desenvolvimento da região Norte (GUMIERO, 2022). Sendo assim, essa lei regulamenta que os recursos do FNO sejam direcionados ao financiamento dos setores produtivos da indústria, agroindústria, agropecuária, mineral, turismo, comércio e prestação de serviços, inovação, tecnologia e produtos essenciais da biodiversidade acompanhados pelo suporte à infraestrutura econômica da região, apoiando projetos orientados à logística e ao saneamento (BANCO DA AMAZÔNIA, 2022).

---

Portanto, como o FNO é um instrumento de crédito direcionado ao desenvolvimento regional, ele tem contribuído nos últimos anos com as vantagens comparativas para a produção e as exportações amazônicas, pois os financiamentos ofertados pelo FNO de certa forma contribuem positivamente na economia dos Estados que recebem tais recursos. Os créditos desse Fundo oportunizam aumento de emprego, renda e produção nos Estados onde são executados os empreendimentos financiados. Assim, a importância do fundo como ferramenta econômico-financeira que impulsiona o desenvolvimento regional sustentável é favorecer a diminuição das desigualdades regionais e fortalecer o melhoramento dos indicadores sociais dos Estados beneficiados.

### **Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)**

O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) é um instrumento financeiro de natureza contábil, gerenciado pela SUDAM. Esse fundo foi constituído pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº124, de 03 de janeiro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019, e pela Resolução Condel/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019. O FDA tem por finalidade financiar o desenvolvimento de projetos que possibilitem atrair investimentos para a Amazônia Legal nos setores de infraestrutura, em serviços públicos e em empreendimentos que promovam geração de negócios e novas atividades produtivas (SUDAM, 2023). Dessa maneira, os projetos desenvolvidos estimularam a especialização produtiva por intermédio de infraestrutura na geração e na transmissão de energia, de planta de frigorífico e de produção de óleo vegetal, limitados às atividades agropecuárias.

O FDA é um instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), sendo atualmente regulado pelo Decreto nº 7.839/2012. A origem dos seus recursos na sua maioria é de dotações do Orçamento Geral da União (OGU) (arts. 1 e 2 do Decreto nº 7.839/2012). Em resumo, o FDA tem o objetivo de atrair empreendimentos que possam gerar grandes efeitos multiplicadores sobre a renda, ocasionando crescimento econômico e redução das desigualdades regionais. Esse fundo tem suas orientações nas prioridades estabelecidas anualmente pelo conselho deliberativo da SUDAM, conforme os segmentos primordiais da PNDR (PORTUGAL; SILVA; MOURÃO, 2019).

---

Desta forma, a política macrorregional do Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA) objetivou implementar um modelo econômico para a Amazônia com base nas atividades primário-exportadoras. Em razão disso, foram desenvolvidos os polamazônias, com o propósito de evidenciar um programa para as sub-regiões que tinham vantagens comparativas locais. Tais vantagens foram balizadas por projetos de extração mineral e por infraestruturas logísticas, como geração de energia e transportes ferroviários e rodoviários (GUMIERO, 2022).

Assim, o FDA, é atualmente um dos principais instrumentos dos fundos que compõem a PNDR e evidencia-se como um importante mecanismo de desenvolvimento em razão da sua capacidade de atrair empreendimentos infraestruturantes para a região da Amazônia Legal, além disso, apresenta uma enorme capacidade de gerar efeitos multiplicadores sobre os investimentos (MOURÃO; AMIN, 2017).

Portanto, os recursos do FDA vêm sendo direcionado ao desenvolvimento de projetos infraestruturantes e de grande porte, dando prioridade para os projetos do setor energético, se constitui em uma importante ferramenta não somente de atração de investimentos produtivos para a região, como também um elemento de atração de capital privado para a realização de grandes obras de infraestrutura na região da Amazônia Legal.

### **Índice de Dimensão da Magnitude do Estado**

O Índice de Dimensão (ID) de cada uma das variáveis utilizadas no desenvolvimento do Índice de Magnitude do Estado (IME), evidencia o ID de representatividade dos Estados que compõem a Amazônia Legal. Desta forma, com o índice de dimensão estimado foi possível realizar o desenvolvimento do IME para cada Estado. Assim, as dimensões que serão apresentadas e analisadas seguem a ordem da Tabela 1 presente na metodologia.

### **Índice de dimensão de Estabelecimento Econômico Público**

O intuito desta dimensão é evidenciar a magnitude do Estado em cada uma das unidades da federação que compõem a Amazônia Legal. Desta forma, a primeira dimensão a ser apresentada e analisada é a participação percentual da quantidade de estabelecimentos públicos em relação à quantidade de estabelecimentos empresariais instalados em cada

Estado que compõe esse território sociopolítico da Amazônia Legal (Tabela 2), pois tal situação indica quanto às instituições públicas têm participado da sua socioeconomia.

**Tabela 2:** Participação (%) de estabelecimento público<sup>2</sup> por unidade da federação em relação à quantidade de estabelecimentos empresariais – 2020

Unidade da Federação	Total de Estabelecimentos empresariais (A)	Total de Estabelecimentos Públicos (B)	Instituição Pública/Estabelecimento empresariais (B/A)	Índice de Estabelecimentos Públicos
Tocantins	28.967	710	0,025	1,000
Acre	8.588	122	0,014	0,510
Roraima	5.643	74	0,013	0,459
Amapá	7.311	88	0,012	0,407
Maranhão	65.806	636	0,010	0,295
Amazonas	34.981	286	0,008	0,224
Pará	77.154	634	0,008	0,226
Rondônia	33.466	241	0,007	0,178
Mato Grosso	100.863	518	0,005	0,080
Amazônia Legal	362.779	3.309	0,009	0,269
Brasil	5.434.091	18.803	0,003	0,000

Fonte: Elaborado pelos autores, dados do IBGE – Cadastro Central de Empresas CEMPRES - 2020

De acordo com a Tabela 2, nota-se maior representatividade percentual de estabelecimentos públicos em relação ao total de empresas instaladas nos Estados. O Tocantins tem a maior representatividade, cerca de 2,5%, seguido pelos estados do Acre, Roraima e Amapá, que têm, nessa ordem, 1,40%; 1,30% e 1,20%. Os demais estados como o Maranhão, Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso evidenciaram uma representatividade de 0,10%; 0,08%; 0,08%; 0,07% e 0,05%, respectivamente. Já o território da Amazônia Legal evidencia 0,09%, isso mostra que tal região apresenta um percentual superior aos dos Estados que apresentaram os menores percentuais como (Maranhão, Amazonas, Pará, Rondônia e Mato Grosso). Esta dimensão fornece um indicador relevante para análise, uma vez que se percebe o percentual da empresa pública existente em cada Estado deste território.

### Índice de dimensão do Investimento Público

Este índice evidencia o investimento realizado pelo setor público na economia de cada Estado pertencente ao território da Amazônia Legal (Tabela 3). Dado que, o investimento público como também o investimento privado promove um efeito multiplicador na geração

<sup>2</sup> Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais

de novos postos de trabalho, aquecimento nos segmentos econômicos, principalmente quando esses eventos acontecem em setores básicos das atividades econômicas como a indústria de transformação e a agropecuária.

**Tabela 3:** Investimento Público em relação à Receita Corrente Líquida – 2020

Unidade da Federação	Receita Corrente Líquida (Em milhão) - (A)	Investimentos (Em R\$ milhão) - (B)	Relação Investimento sobre Receita Corrente Líquida - RCL (B/A)	Índice de Investimento sobre RCL
Pará	31.952	2.180	0,0682	1,000
Maranhão	18.238	914	0,0501	0,663
Mato Grosso	23.820	914	0,0384	0,445
Rondônia	9.581	319	0,0333	0,350
Tocantins	10.760	343	0,0319	0,324
Amazonas	22.878	711	0,0311	0,309
Acre	6.352	193	0,0304	0,296
Amapá	6.740	112	0,0166	0,040
Roraima	4.905	71	0,0145	0,000
Amazônia Legal	135.226	5.757	0,0426	0,523
Brasil	1.513.686	47.217	0,0312	0,311

Fonte: Elaborado pelos autores, dados do SICONFI/FINBRA)

Em se tratando do investimento público em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) dos Estados selecionados para esta pesquisa, percebe-se que ainda se trata de um valor irrisório, sendo o estado do Pará o que apresenta o maior percentual, cerca de 6,82%, seguido do Maranhão com 5,01%, Mato Grosso com 3,84%, Rondônia com 3,33% e o Tocantins com 3,19%. Os demais estados como o Amazonas, Acre, Amapá e Roraima apresentaram os percentuais de 3,11%, 3,04%, 1,66% e 1,45%, respectivamente. Já o território sociopolítico da Amazônia Legal apresentou 4,26%, ficando apenas atrás dos estados do Pará e Maranhão evidenciando que o investimento público nesta região tem sido um fator importante na promoção do desenvolvimento regional desta região. Essa dimensão é importante para se perceber a capacidade que cada Estado possui para realizar seus investimentos com seus próprios recursos. Assim, a elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento não deve se preocupar com a relação custo/lucro, visto que os investimentos fundamentais nem sempre são lucrativos em termos de mercado, mas o que deve ser levado em consideração é a criação de economias externas que aumentem a competitividade do país ou da região.

## Índice de dimensão do PIB da Administração Pública no Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto (PIB) é um indicador das atividades produtivas de uma economia, haja vista que tal variável é a mensuração monetária de tudo o que foi produzido em determinado espaço de tempo (um ano). Porém, nesta seção, o objetivo é apresentar apenas a participação do PIB da Administração Pública no PIB global dos Estados que fazem parte da Amazônia Legal.

**Tabela 4:** Participação (%) do PIB Administração da Pública no PIB total das unidades da federação (em milhões - 2020)

Unidade da Federação	PIB total (A)	PIB Administração Pública (B)	Relação B/A	Índice do PIB Adm. Pública
Amapá	18.469	8.255	0,4470	1,000
Roraima	16.024	6.538	0,4080	0,876
Acre	16.476	6.031	0,3660	0,743
Tocantins	43.650	11.408	0,2614	0,410
Maranhão	106.916	26.496	0,2478	0,367
Rondônia	51.599	12.000	0,2326	0,318
Amazonas	116.019	20.464	0,1764	0,139
Pará	215.936	37.614	0,1742	0,132
Mato Grosso	178.650	23.687	0,1326	0,000
Amazônia Legal	763.739	152.493	0,1997	0,213
Brasil	6.534.337	1.146.900	0,1755	0,137

Fonte: Elaborado pelos autores, dados do IBGE – Sistema de Contas Nacionais (SCN)

A Tabela 4 indica que a unidade da federação que tem a maior representatividade no PIB entre os Estados da amostra é o estado do Amapá, com 44,70%, acompanhado de Roraima, Acre, Tocantins, Maranhão e Rondônia, com, respectivamente, 40,80%, 36,60%, 26,14%, 24,78%, 23,26% de participação nos PIBs destes Estados. Já os demais estados como o Amazonas, Pará e Mato Grosso, nessa ordem, detêm 17,64%, 17,42% e 13,26% de participação. No entanto, percebe-se na região da Amazônia Legal um percentual de 19,97% indicando que o PIB da administração pública nesta região possui uma participação significativa na composição desta variável neste território sociopolítico.

## Índice de dimensão de Servidores Públicos

A composição desta dimensão foi desenvolvida pela média simples das dimensões PNAD contínua e RAIS. Os resultados obtidos farão parte da composição do IME e os alcançados podem ser visto na Tabela 5.

**Tabela 5: Índices Servidores Públicos - 2020**

Unidades da Federação	Índice PNAD (A)	Índice RAIS (B)	Índice Servidores Públicos Média (A, B)
Amapá	1,000	0,988	0,994
Roraima	0,963	1,000	0,982
Tocantins	0,988	0,656	0,822
Acre	0,713	0,808	0,760
Amazonas	0,253	0,465	0,359
Pará	0,182	0,392	0,287
Rondônia	0,053	0,509	0,281
Maranhão	0,346	0,640	0,493
Mato Grosso	0,000	0,000	0,000
Amazônia Legal	0,287	0,438	0,362
Brasil	0,218	0,023	0,120

Fonte: Elaborado pelos autores, dados da PNAD Contínua e da RAIS

Neste índice de dimensão, três estados se destacaram. A primeira posição é ocupada pelo estado do Amapá, na sequência, Roraima e Tocantins, isso se deve aos altos subíndices alcançados tanto na PNAD contínua como na RAIS, evidenciando que, na média, o setor público, com relação ao mercado de trabalho nesses Estados, têm relevância significativa.

### **Índice de dimensão de despesa total do setor público em relação à população**

Gastos públicos podem ser entendidos como despesa pública, que é a aplicação dos recursos arrecadados para custear a prestação dos serviços da administração pública para sociedade ou na realização de investimentos. Na visão de Chelala (2008), o gasto público é tido como uma das principais evidências da presença do Estado na economia, pois o montante de gasto feito pelo setor público torna o Estado um dos principais agentes demandantes de bens e serviços de dada economia, assim, nesta dimensão, foram consideradas as despesas pagas.

Desta forma, para obter o índice dessa dimensão, foram utilizados os gastos públicos das unidades da federação da amostra e dos seus respectivos municípios, desse modo, foi possível estimar o índice de dimensão dos Gastos Públicos *Per Capita* (Tabela 6).

**Tabela 6: Gasto Público em relação à população residente dos Estados da amostra – 2020**

Unidades da Federação	População (A)	Despesas em (R\$ Milhões)		Total de Gastos Públicos (B+C) – (Em Milhões)	Gastos Público <i>Per Capita</i> (E/A) – (Em 1,00)	Índice de Gasto Público
		Estados (B)	Municípios (C)			
Acre	894.470	6.474	2.130	8.604	9.619	1,000
Tocantins	1.590.248	9.598	5.528	15.126	9.512	0,989
Mato Grosso	3.526.220	18.561	13.991	32.552	9.231	0,960
Roraima	631.181	3.619	1.915	5.534	8.768	0,911
Amazonas	4.207.714	20.307	12.622	32.929	7.826	0,813
Amapá	861.773	4.316	1.707	6.023	6.989	0,726
Rondônia	1.796.460	7.303	4.720	12.023	6.693	0,696
Pará	8.690.745	30.175	22.048	52.223	6.009	0,625
Maranhão	7.114.598	16.793	18.203	34.996	4.919	0,511
Amazônia Legal	29.313.409	117.146	82.864	200.010	6.823	0,405
Brasil	211.755.692	955.753	711.925	1.667.678	7.875	0,819

Fonte: Elaborado pelos autores, dados do SICONFI, STN

O índice de dimensão dos Gastos Públicos *Per Capita* é um importante índice da presença do Estado em determinada economia. Isto se deve ao simples fato de os entes federativos serem grandes demandantes de bens e serviços para manter o funcionamento da máquina pública.

Desta forma, quando se analisa a Tabela 6, nota-se que o estado do Acre apresentou o maior Gasto Público *Per Capita*, cerca de R\$ 9.619. Na sequência, estão os estados do Tocantins e Mato Grosso, com gastos superiores a 9 (nove) mil reais. O estado de Roraima supera os 8 (oito) mil, o Amazonas e o Brasil estão na casa dos 7 (sete) mil e os estados do Amapá, Rondônia, Pará bem como também o território sociopolítico da Amazônia Legal têm gastos *Per Capita* na casa dos 6 (seis) mil. Já o Maranhão apresentou um gasto público *Per Capita* na casa dos 4 (quatro) mil, evidenciando que esse estado não tem aumentado seus gastos públicos na mesma proporção de aumento da população. Tal situação tem dificultado nesta unidade da federação o acesso aos serviços públicos por parte da sociedade maranhense.

### Mensuração dos índices de dimensões

Os resultados alcançados em cada uma das dimensões que retratam a magnitude do Estado na socioeconomia da amostra utilizada estão plotados na Tabela 7 e foram utilizados na composição do Índice de Magnitude do Estado – IME.

**Tabela 7: Índices das Dimensões de Magnitude do Estado – 2020**

Unidades da Federação	1- Índice de Estabelecimento Público	2- Índice de Invest. Sobre RLC	3- Índice do PIB ADM.	4- Índice de Serv. Público	5- Índice de Gasto Público
Amapá	0,407	0,040	1,000	0,994	0,726
Roraima	0,459	0,000	0,876	0,982	0,911
Acre	0,510	0,296	0,743	0,760	1,000
Tocantins	1,000	0,324	0,410	0,822	0,989
Rondônia	0,178	0,350	0,318	0,281	0,696
Amazonas	0,224	0,309	0,139	0,359	0,813
Pará	0,226	1,000	0,132	0,287	0,625
Maranhão	0,295	0,663	0,367	0,493	0,511
Mato Grosso	0,080	0,445	0,000	0,000	0,960
Amazônia Legal	0,269	0,523	0,213	0,362	0,405
Brasil	0,000	0,311	0,137	0,120	0,819

Fonte: Elaborado pelos autores

Tendo em conta a Tabela 7, referente aos índices de dimensões da amostra utilizada, nota-se que o estado do Tocantins esteve em primeiro lugar no ranking da dimensão 1, *Índice de Estabelecimento Público*, distanciando de forma significativa do Acre, estado que ocupa a segunda posição. Já na dimensão 4, *Índice de Servidores Públicos*, o Tocantins ocupa a terceira posição. Nessa dimensão, o estado do Tocantins fica atrás apenas dos estados do Amapá e Roraima, evidenciando ter uma quantidade de servidores expressiva em comparação com a população ocupada. Na dimensão 5, *Índice de Gasto Público Per Capita*, o Tocantins ocupa a segunda posição do ranking, figurando atrás somente do estado do Acre, porém essa diferença não é expressiva, ou seja, os Gastos Públicos *Per Capita* desses dois Estados são bem parecidos, evidenciando uma maior participação do setor pública nas suas socioeconomias.

Outras unidades da federação que mereceram destaque e apresentaram resultados significativos foram os estados do Acre, Roraima e o Amapá. O Acre obteve a primeira colocação na dimensão 5, uma segunda posição na dimensão 1 e uma quarta posição na dimensão 3. Já o estado de Roraima figura no ranking da dimensão 3 na segunda posição, na dimensão 4 também na segunda posição e na dimensão 5 na terceira posição. O Amapá destaca-se na dimensão 3, ocupando a primeira posição, na dimensão 4, ocupa também a primeira posição.

Já os estados do Maranhão e Pará, na maioria das dimensões, aparecem mais na posição intermediária para o fim, sendo uma exceção na dimensão 2, quando os estados do Pará e do Maranhão ocupam a primeira e a segunda posição, respectivamente, evidenciando que tais Estados apresentaram de forma relativa os maiores percentuais de investimentos

públicos em comparação com sua Receita Corrente Líquida.

Os estados do Amazonas e Rondônia figuram na maioria das dimensões nas posições finais, evidenciando uma menor participação do setor público na sua socioeconomia. Isso indica que o setor privado nesses estados detém maior participação nas suas atividades socioeconômicas. Já o Estado do Mato Grosso ficou na maioria das dimensões nas últimas posições, mostrando que o setor privado vem ganhando espaço na socioeconomia, diminuindo assim a sua dependência do setor público. Tal situação pode ser visto na Tabela 8, referente à classificação do IMEs dos estados selecionados.

### Composição do Índice Magnitude do Estado

A classificação das unidades da federação na obtenção dos IMEs pode ser vista na Tabela 8, que apresenta os IMEs estimados de cada Estado. Nota-se que essas unidades da federação têm grupos semelhantes desses índices. Grupo 1: Tocantins; Acre, Roraima e Amapá Grupo 2: Maranhão, Pará, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso apresentam semelhanças entre seus IMEs. Porém, o estado do Mato Grosso evidenciou o menor IME entre todos os Estados que compõem a Amazônia Legal.

**Tabela 8:** Índice de Magnitude do Estado – 2020

Ordem	Unidade da Federação	Índice de Magnitude dos Estados
1º	Tocantins	0,703
2º	Acre	0,649
3º	Roraima	0,634
4º	Amapá	0,626
5º	Maranhão	0,462
6º	Pará	0,447
7º	Amazonas	0,353
8º	Rondônia	0,352
9º	Mato Grosso	0,274
-	Amazônia Legal	0,352
-	Brasil	0,258

Fonte: Elaborado pelos autores

O estado do Tocantins, em relação ao Índice de Magnitude do Estado (IME), calculado a partir das 5 dimensões utilizadas e multiplicado pelo peso de cada dimensão e estimado pela média ponderada, foi a unidade da federação que tem a maior magnitude da presença do Estado na sua Socioeconomia, notabilizando um IME 0,703. Na sequência, vêm os estados do Acre, Roraima e Amapá, com IMEs 0,649, 0,634 e 0,626, respectivamente.

Já os estados do Pará e Maranhão apresentaram, nessa ordem, IMEs de 0,462 e 0,447. Tais índices mostram que esses Estados estão distantes dos 4 primeiros e acima da média nacional. Porém, quando se comparam seus IMEs, percebe-se que suas participações nas suas socioeconomias são semelhantes, mas distantes dos primeiros colocados. Os estados do Amazonas e Rondônia apresentaram, nesta sequência, os IMEs 0,353 e 0,352, se situando entre as 3 últimas posições dos Estados pertencentes à Amazônia Legal, também apresentam IMEs próximos, evidenciando que esses Estados participam pouco das suas socioeconomias.

Por fim, aparece o Estado do Mato Grosso com um IME 0,274, bem abaixo dos primeiros colocados como também dos Estados que aparecem na posição intermediária, porém abaixo da média do território sociopolítico da Amazônia Legal, que foi um IME de 0,352. No entanto acima da média nacional que evidenciou um IME de 0,258. Tal Estado mostra que a sua participação na socioeconomia é reduzida, o que indica que o setor privado vem ganhando espaço nas atividades econômicas, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento regional deste Estado.

No entanto, quando se analisa o processo histórico da Magnitude do Estado na socioeconomia do território sociopolíticos dos Estados que compõem a Amazônia Legal, nota-se que, os estados do Tocantins, Acre, Roraima e o Amapá são os que ocupam as primeiras posições ao longo do tempo como pode ser visto na Tabela (9).

**TABELA 9:** Evolução dos IMEs dos Estados da Amazônia Legal (2000; 2010 e 2020)

Ordem	Estados	IMEs / 2000	Ordem	Estados	IMEs / 2010	Ordem	Estados	IMEs / 2020
1º	Acre	0,566	1º	Acre	0,767	1º	Tocantins	0,703
2º	Tocantins	0,556	2º	Roraima	0,673	2º	Acre	0,649
3º	Roraima	0,510	3º	Tocantins	0,649	3º	Roraima	0,634
4º	Amapá	0,506	4º	Amapá	0,609	4º	Amapá	0,626
5º	Amazonas	0,254	5º	Rondônia	0,266	5º	Maranhão	0,462
6º	Rondônia	0,251	6º	Maranhão	0,264	6º	Pará	0,447
7º	Pará	0,227	7º	Amazonas	0,226	7º	Amazonas	0,353
8º	Maranhão	0,180	8º	Mato Grosso	0,188	8º	Rondônia	0,352
9º	Mato Grosso	0,142	9º	Pará	0,177	9º	Mato Grosso	0,274
-	Amazônia Legal	0,243	-	Amazônia Legal	0,277	-	Amazônia Legal	0,352
-	Brasil	0,091	-	Brasil	0,196	-	Brasil	0,258

Fonte: Elaborado pelos autores

De acordo a Tabela 9, percebe-se que o processo evolutivo da magnitude do Estado na socioeconomia dos Estados pertencentes ao território sociopolítico da Amazônia Legal,

---

tem apresentado um aumento dessa magnitude, pois em 2000, os estados do Acre, Tocantins Roraima e Amapá evidenciaram IMEs superior aos demais Estados. Tal fato se repete em 2010 e 2020, ou seja, esses Estados saíram de um IMEs intermediário em 2000 e passaram a apresentar IMEs alto nos anos de 2010 e 2020, como pode ser visto na Tabela (9). Isso indica que, estas unidades da federação possuem um certo protagonismo no processo que visa promover o desenvolvimento regional, o bem-estar social e a melhoria na qualidade de vida das suas respectivas populações. No entanto, vale lembrar que uma magnitude alta ou intermediária da presença do Estado nas suas respectivas socioeconomias, indica uma certa dependência das atividades econômicas ao setor público, ou seja, uma certa fragilidade econômica, por se tratar do setor de serviço na qual apresenta características sensíveis com relação a crise na economia, uma vez que, são os primeiros a serem afetados.

Portanto, fica evidente que os IMEs evidenciado especialmente em 2010 e 2020, nos estados do Tocantins, Acre, Roraima e Amapá, revela que se trata de uma presença do Estado alta, porém fraca, pois, dependem do desempenho econômico dos respectivos Estados para promover, fomentar e dinamizar suas respectivas socioeconomias. Pois, nestas unidades da federação, os principais segmentos econômicos que mais geram empregos formais na economia são os setores de administração pública, serviços, comércio e tais segmentos econômicos possuem capacidade significativa na geração de renda e de novos empregos. Assim, percebe-se nestes Estados a existência de uma economia do contracheque, na qual, o setor de serviço, é o principal dinamizador da economia.

## **Conclusões**

O propósito deste artigo foi analisar a magnitude do Estado na socioeconomia do território sociopolítico da Amazônia Legal entre 2000 e 2020. Assim, foi possível compreender que a magnitude do Estado se refere à extensão e à importância do papel desempenhado pelo governo em uma determinada região. Ela abrange várias dimensões, temporalidade, institucionalidade, espacialidade e territorialidades, incluindo a extensão das funções governamentais, a intervenção nas atividades econômicas, o grau de regulamentação e o alcance das políticas públicas.

---

No entanto, é importante notar que o debate sobre a magnitude do Estado não é uma questão de *tudo ou nada*. Muitos países adotam abordagens mistas, incorporando elementos de liberalismo e intervencionismo para atender às necessidades específicas de suas sociedades. A discussão sobre a magnitude do Estado continuará a ser um ponto de controvérsia, pois as sociedades buscam equilibrar a procura pela eficiência econômica com a promoção da justiça social e da equidade.

Assim, a magnitude do Estado na Amazônia Legal ocorreu pela elaboração de vários instrumentos que visavam a promover o desenvolvimento da região, incluindo: PNDR, FDA, o FNO e os IFIRPJ. Tais instrumentos governamentais representam a magnitude do Estado nessa região com o intuito de promover o desenvolvimento regional. Pois, apesar da riqueza em recursos naturais, a Amazônia Legal enfrenta desafios socioeconômicos significativos como a pobreza, a falta de infraestrutura adequada e as desigualdades regionais. Muitas comunidades enfrentam dificuldades de acesso à educação, saúde e a outros serviços básicos.

Tendo em vista a mensuração comparativa quantitativa da magnitude do Estado na socioeconomia dos Estados da Amazônia Legal, foram desenvolvidos índices que sintetizaram as manifestações da representatividade do Estado em 5 dimensões: i) Participação das instituições públicas em relação aos segmentos empresariais; ii) Participação do investimento público em relação à Receita Corrente Líquida; iii) Participação do PIB da administração pública em relação ao PIB Total dos Estados selecionados; iv) Participação de servidores públicos em relação à mão de obra ocupada; e v) Gastos Públicos *Per Capita*.

Assim, nota-se que o processo da magnitude do Estado na socioeconomia dos Estados pertencentes ao território sociopolítico da Amazônia Legal é evolutivo, pois, tem apresentado um aumento dessa magnitude. Em 2000, os estados do Acre, Tocantins Roraima e Amapá evidenciaram IMEs superior aos demais Estados. Tal fato se repete em 2010 e 2020, ou seja, esses Estados saíram de um IMEs intermediário em 2000 e passaram a apresentar IMEs alto nos anos de 2010 e 2020, como apresentado Tabela (9). Isso evidencia que, estas unidades da federação possuem um certo protagonismo no processo que visa promover o desenvolvimento regional, o bem-estar social e a melhoria na qualidade de vida das suas respectivas populações. No entanto, vale lembrar que uma magnitude alta ou intermediária da presença do Estado nas suas respectivas socioeconomias, indica uma certa dependência

---

das atividades econômicas ao setor público, ou seja, uma certa fragilidade econômica, por se tratar do setor de serviço na qual apresenta características sensíveis com relação a crise na economia, uma vez que, são os primeiros a serem afetados.

Portanto, o propósito desta pesquisa foi alcançado, dado que a magnitude da situação da socioeconomia dos Estados que compõem o território sociopolítico da Amazônia Legal foi evidenciada na análise comparativa. Isso posto, percebe-se o nível de participação de cada unidade da federação em suas respectivas relações sociais e econômicas, sendo, ao mesmo tempo, revelando o grau de dependência em relação ao setor público que, no caso dos estados do Tocantins Acre, Roraima e Amapá, principalmente em 2010 e 2020 é alta, porém fraca por se tratar do setor de serviço que é predominante na região da Amazônia Legal.

## Referências

- ASSAD, Eduardo Delgado. **Amazônia Legal: propostas para uma exploração agrícola sustentável (RELATÓRIO COMPLETO)**. EESP-Escola de Economia de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17672>, Acesso: 07 jul. 2023.
- ALVES, Adriana Melo; ROCHA NETO, João Mendes da. A nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR II: entre a perspectiva de inovação e a persistência de desafios. **Revista Política e Planejamento Regional**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, julho/dezembro 2014, p. 311 a 338. ISSN 2358-4556. Disponível em: <https://www.revistappr.com.br/artigos/extra/59e5f257ada7d.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.
- BANCO DA AMAZÔNIA, Programação Financeira FNO 2022 (**Plano de Aplicação dos Recursos do FNO 2022**). Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/fundos-regionais-e-incentivos-fiscais/PlanodoFNO2022publicacao.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.
- BOAS, Taylor C.; GANS-MORSE, Jordan. "Neoliberalism: From New Liberal Philosophy to Anti-Liberal Slogan." **Studies in Comparative International Development** v.44, n.2, p. 137-61, 2009. Web. Disponível em: <https://www-periodicos-capes.gov-br.ez6.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html>. Acesso em 02 jun. 2022
- BRENNER, Neil, Jamie Peck, and Nik Theodore. "Variegated Neoliberalization: Geographies, Modalities, Pathways." **Global Networks (Oxford)** v. 10, n. 2, p. 182-222, 2010. Web. Disponível em: <https://www-periodicos-capes.gov-br.ez6.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html>. Acesso em: 03 abr. 2022
- CASTELO, Rodrigo. O social-liberalismo: uma ideologia neoliberal para a “questão social” no século XXI. **Rio de Janeiro: UFRJ/ESS**, 2011. Disponível em:

---

[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61060072/Rodrigo\\_Castelo\\_O\\_social-liberalismo\\_Tese\\_de\\_doutorado\\_UFRJ](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/61060072/Rodrigo_Castelo_O_social-liberalismo_Tese_de_doutorado_UFRJ). Acesso em: 27 jul. 2023.

CHELALA, Charles Achcar. A Magnitude do Estado na Socioeconomia Amapaense. Dissertação (Mestrado Integrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Federal do Amapá, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Amapá, 2008. Disponível em: [https://www2.unifap.br/ppgdas/files/2023/04/Magnitude\\_Estado-Charles-2008.pdf](https://www2.unifap.br/ppgdas/files/2023/04/Magnitude_Estado-Charles-2008.pdf). Acesso em: 10 de jun. 2022.

FERREIRA DE LIMA, Jandir. **Economia Territorial: Teoria e Indicadores**. Campo Grande: EDUEPB, 2022. 158 p.

GEISER, Paulo, Novíssimo Aulete, dicionário contemporâneo da língua portuguesa, Editora Lexikon, ISBN: 9788586368752, 2012, p. 1456. Niterói/RJ

GUMIERO, Rafael Gonçalves. O FNO na região amazônica de Carajás: aprofundando o caráter primário e deletério da economia regional. **Novos Cadernos NAEA**, v. 25, n. 4, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/12830>. Acesso em: 31 ago. 2023.

HUNT, Emery Kay. **História do pensamento econômico**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981. 541 p.

HAYEK, Friedrich (19440). **O caminho da servidão**. 9ª edição. LVM Editora: 2018, 344 p.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022, população por idade e sexo** – resultado do universo. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo>. Acesso em: 10 dez. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Amazônia Legal em Dados, 2019**. Disponível em: <https://amazonialealemDados.info/dashboard/pre-perfil.php?regiao=Amaz%C3%B4nia%20Legal>. Acesso em: 25 set. 2023.

KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996, Título Original: The General Theory of Employment, Interest and Money.

LIMA FILHO, Raimundo; PINHEIRO, Francisco Marton Gleuson; MOREIRA, Romilson. AS POLÍTICAS KEYNESIANAS E A GARANTIA DO PLENO EMPREGO UM ENSAIO TEÓRICO (The Keynesian Policies and Full Employment Guarantee: A Theoretical Essay). **Economia e Desenvolvimento (Santa Maria)**, v. 26, n. 1, p. 44-55, 2014. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3626372](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3626372). Acesso em: 4 ago. 2022.

MARTHA JUNIOR, Geraldo Bueno; CONTINI, Elisio; NAVARRO, Zander. **Caracterização da Amazônia Legal e macrotendências do ambiente externo**. 2011. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/907075>. Acesso em: 07 jul. 2023.

---

MOURÃO, Kleber Antonio da Costa; SILVA, Felipe Melo da. **Reflexões acerca do Desenvolvimento da Amazônia no Século XXI**. Belém: Editora Folheando, 2018, 162 p.

MOURÃO, Kleber Antonio da Costa; AMIN, Mário Miguel. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) como Instrumento de Gestão do Desenvolvimento Econômico da Amazônia Legal. **Colóquio Organizações, Desenvolvimento e Sustentabilidade**, v. 8, p. 258-273, 2017. Disponível em: <http://revistas.unama.br/index.php/coloquio/article/view/702>.

OLIVEIRA, Roberson Campos de; GENNARI, Adilson Marques. **História do pensamento econômico**. 1ª ad. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017. 423 p.

OPUSZKA, Paulo Ricardo; FRÁGUAS, Silvia. Elementos da teoria keynesiana para uma reflexão sobre a intervenção jurídica estatal. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 3, n. 2, p. 465-489, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6172815>. Acesso em: 12 dez. 2022.

PORTUGAL, Rodrigo; SILVA, Sérgio Felipe Melo da; MOURÃO, Kleber Antônio da Costa. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA): Análise de esforço fiscal por meio de indicadores de desempenho. **Cadernos CEPEC**, v. 4, n. 7-12, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/6893>. Acesso em: 02 set. 2023.

RODRIGUES, Waldecy; SANTOS, Nayara Silva. Desenvolvimento territorial no Brasil: uma análise a partir da concepção teórica de Karl Polanyi. **Interações (Campo Grande)**, v. 19, p. 119-135, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/7fjY3PtMSj/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 21 dez. 2023.

SOZZO, Máximo. **Pós-neoliberalismo e penalidade na américa do sul**. Editora Fundação Perseu Abramo 2018, p. 371. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fpabramo.org.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/195/Pos-neoliberalismo-WEB.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 jul. 2023.

STOLOWICZ, Beatriz. O “Pós-Neoliberalismo” e a Reconfiguração do Capitalismo na América Latina. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 14, n. 2, p. 189-215, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/26927>. Acesso em: 11 jul. 2023

SUDAM. **Relatórios de Avaliação 2007-2014 da SUDAM**. Belém: SUDAM, 2015. Disponível em: <http://repositorio.sudam.gov.br/sudam/incentivos-fiscais/relatorio-de-avaliacao/relatorio-de-avaliacao-if-25082016.pdf/view>. Acesso em: 06. set. 2023.

Recebido: 20/05/2024 Aceito: 08/12/2024.

Editor Geral: Dr. Eliseu Pereira de Brito